



OFÍCIO Nº 155/2018-DOF (Id. 0080306-80.2017.8.11.0000)

Favor-mencionar este número

Cuiabá,

Ref.: (Encaminha cópia do Provimento n. 03/2018-CGJ - PP 1/2018 CIA 0080306-80.2017.8.11.0000)

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia do Provimento n. 03/2018-CGJ (*que dispõe sobre a atualização anual do valor dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, nos termos do §2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001*), editado pela Corregedoria-Geral da Justiça/TJMT, em 02.02.2018, publicado no DJe n. 10194, de 06.02.2018, com vigência a partir de 1º.03.2018, a teor do disposto no seu artigo 4º.

No ensejo, renovo à Vossa Senhoria votos de estima e consideração.


Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Corregêdora-Geral da Justiça

A
Ilustríssima Senhora **NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES**
Presidente da ANOREG/MT





**CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**
**TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL**
2017 - 2018

34
R6

Expediente

0080306-80.2017.8.11.0000

Visto.


Aprovo a Minuta de Provimento de fls. 27/33, determinando ao Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, que promova a juntada a estes autos do texto do referido Provimento, em sua versão definitiva, para aposição de assinatura e respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico, garantindo-lhe validade e eficácia.

Na sequência, expeça Ofício Circular a todos os Juizes Diretores de Foro e Corregedores Permanentes do Estado de Mato Grosso, acompanhado de cópia da decisão de fls. e do Provimento editado, dando-lhes conhecimento.

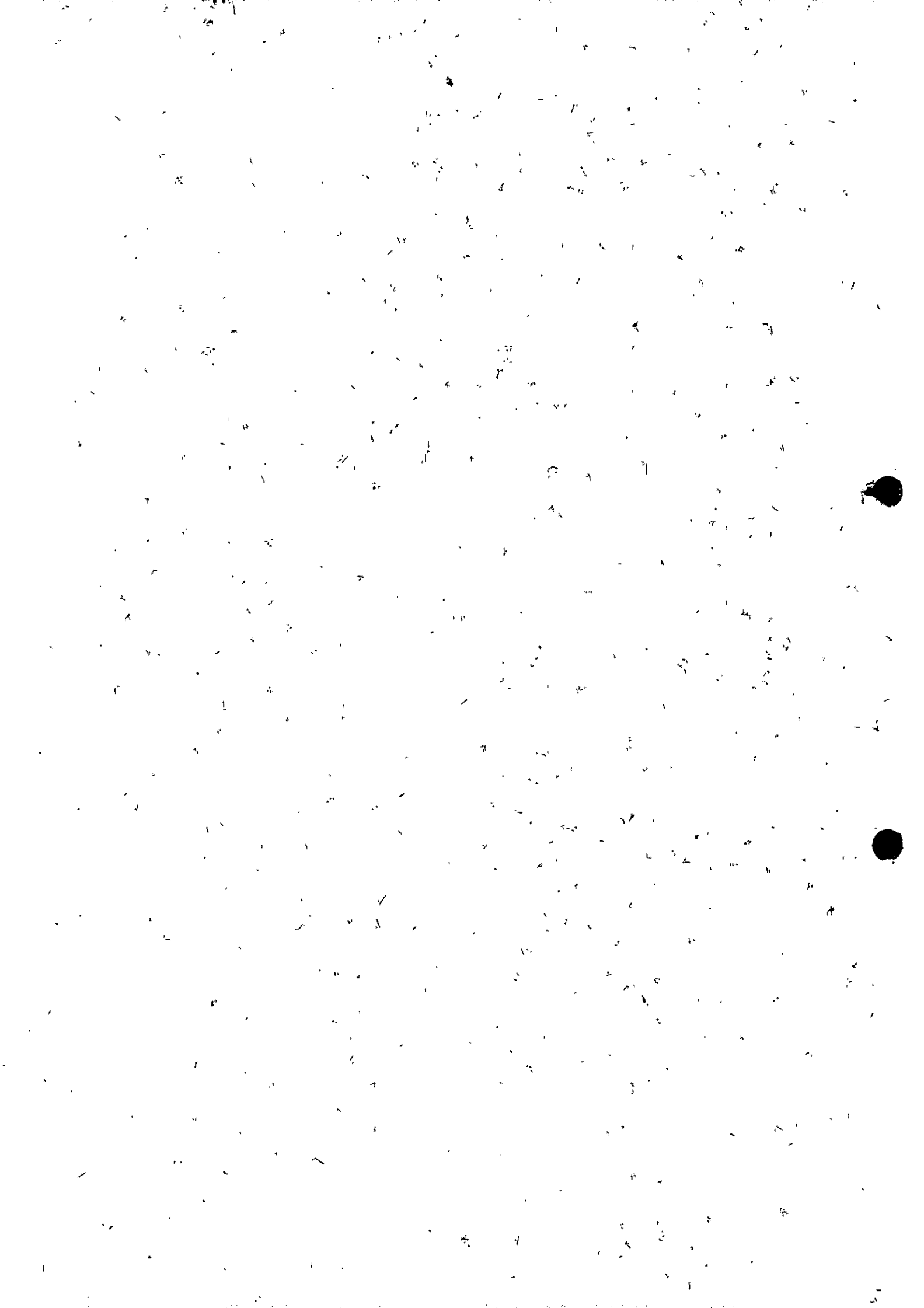
Intime-se a Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT, na pessoa de sua Presidente.

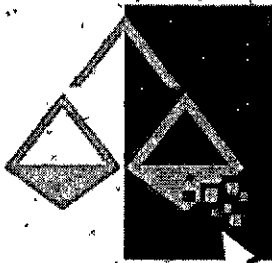
Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.


Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Corregedora-Geral da Justiça





PROVIMENTO N. 03/2018-CGJ

Dispõe sobre a atualização anual do valor dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, nos termos do §2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001.

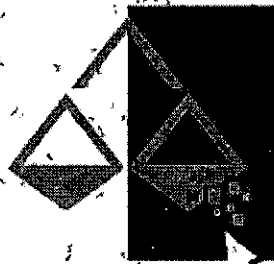
A Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e institucionais, previstas no artigo 39, letra c, da Lei Estadual n. 4.964/85 (CQJE/TJMT) e no artigo 43, inciso LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, as disposições do § 2º, do artigo 1º, da Lei n. 7.550/2001, que estabelece o reajuste anual da tabela de remuneração dos serviços notariais e de registro, por ato do Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, a necessidade de recomposição anual dos valores dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, à vista da desvalorização da moeda;

CONSIDERANDO, que a última atualização da tabela de emolumentos compreendendo a projeção do INPC acumulado do período de janeiro/2015 a dezembro/2015, se consolidou pela edição do Provimento n. 06/2016-CGJ, publicado em 1º/06/2016, no DJE n. 9784, com vigência a partir de 1º/07/2016, a teor das disposições contidas no seu artigo 3º;

CONSIDERANDO, a decisão proferida no Pedido de Providências n. 1/2018 - CIA 0080306-80.2017.811.0000, determinando a Auditoria de



**CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**
**TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL**
2017 - 2018

Gestão da 1ª Instância/CGJ/TJMT a revisão e atualização dos emolumentos da tabela de remuneração dos serviços notariais e de registro, prevista pelo artigo 1º, § 2º, da Lei Estadual n. 7.550/2001, com base na projeção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acumulado para os exercícios 2016 e 2017, para apurar o índice de correção no período (1,0878290) e o valor percentual correspondente (8,7829000).

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o valor da tabela de emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, com fundamento nas disposições inseridas no § 2º do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001, no percentual correspondente a 8,78%.

Art. 2º - A atualização referida no artigo 1º deste Provimento, atendeu ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado, obtido no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o exercício/2018.

Art. 3º - O valor dos emolumentos para o exercício/observará o ANEXO I desse Provimento.

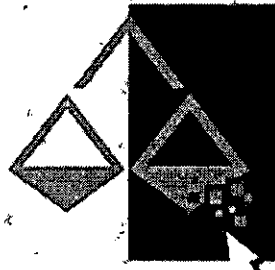
Art. 4º - Este provimento entra em vigor a partir de 1º/03/2018, revogando-se as disposições em contrário.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2018,

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Corregedora-Geral da Justiça/TJMT

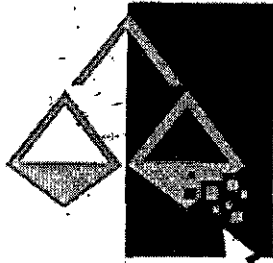


36

ANEXO I

TABELA A	
ATOS DOS TABELIAES	
	Valor-
01 - ABERTURA DE FIRMA (ficha de autógrafos)	R\$ 7,72
02 - ATAS NOTARIAIS (pela lavratura e registro, conforme a complexidade do fato observado a ser transformado em ato jurídico na presença do Tabelião), o MESMO VALOR COBRADO PELA ESCRITURA conforme abaixo:	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3229,20	R\$ 181,34
b) acima de R\$ 3229,20 será cobrado R\$ 17,80 para cada acréscimo de R\$ 807,40 até o emolumento máximo de	R\$ 4.191,30
c) sem valor declarado	R\$ 181,34
03 - AUTENTICAÇÃO (plantas, públicas formas, fotocópias e outros documentos)	R\$ 2,94
04 - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO	R\$ 13,38
05 - BUSCA	R\$ 21,97
06 - CERTIDÃO OU TRASLADO:	
a) pela primeira folha	R\$ 41,56
b) por página que acrescer	R\$ 6,42
07 - ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3229,20	R\$ 181,34
b) acima de R\$ 3229,20 será cobrado R\$ 17,80 para cada acréscimo de R\$ 807,40 até o emolumento máximo de	R\$ 4.190,21
c) sem valor declarado	R\$ 181,34

MP



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICIONAL
2017 - 2018

NOTAS:

I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

- a) - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;
- b) - valor tributário do imóvel estabelecido no último lançamento efetivado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;
- c) - base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis" (Decisão proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal

II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade

III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo

IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, podendo, neste caso e na hipótese de permuta, ultrapassar o valor máximo estabelecido neste item

V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o emolumento integral. Por imóvel que acrescer, será cobrado um quarto (1/4) dos emolumentos

08 - FOTOCOPIA autenticada de ato da serventia a seu cargo	R\$ 9,79
09 - GUIA (para recolhimento de tributos)	R\$ 31,87
10 - OFÍCIO (de qualquer natureza)	R\$ 13,38
11 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO (incluindo o primeiro traslado):	
a) com poderes <i>ad judicia</i> e outras	R\$ 55,48
b) com poderes <i>ad negotia</i>	R\$ 83,44
c) proçurações em causa própria:	
I) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 3229,20	R\$ 181,34
II) acima de R\$ 3229,20 será cobrado R\$ 17,80 para cada acréscimo de R\$ 807,40 até o emolumento máximo de	R\$ 4.191,30
NOTAS:	
I) Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a metade do emolumento	
II) Os atos que forem assinados fora das dependências do serviço notarial, por solicitação escrita do cliente, serão acrescidos da metade do valor, além da condução, que será fornecida pelo interessado	
12 - RECONHECIMENTO DE FIRMA	R\$ 6,42